



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0314-2025

Processo nº 1616-2025

EMENTA: Solicita informações sobre a possibilidade de oferta de transporte para pacientes que precisam se deslocar entre municípios com distância inferior a 50 quilômetros.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

Considerando que garantir o acesso à saúde é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) e na Lei nº 8.080/1990, porém é um dos principais desafios enfrentados pelos sistemas de saúde, especialmente em regiões onde a infraestrutura e os recursos são limitados;

Considerando que muitos procedimentos, exames e consultas são direcionados para centros de referência em outras cidades;

Considerando que para municípios mais distantes, quando necessário, é ofertado o transporte. Porém, deve ser levado em consideração que a oferta do referido transporte **é permitida e deveria haver**, mesmo que para municípios vizinhos com distância **inferior a 50 km**, como Lorena, ao paciente ser encaminhado ao Ambulatório Médico de Especialidades - AME, **desde que haja justificativa técnica ou social** para garantir o acesso do paciente ao serviço de saúde;

A disponibilidade de transporte para pacientes que precisam se deslocar entre municípios próximos, mesmo que para consultas simples e distâncias inferiores a 50 km, é uma medida essencial para a promoção da equidade, continuidade do cuidado e melhoria dos resultados em saúde.

O transporte adequado elimina barreiras logísticas e financeiras, assegurando que todos os pacientes tenham acesso facilitado aos serviços de saúde. Este acesso é particularmente importante para populações vulneráveis, como idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pacientes com doenças crônicas que dependem de acompanhamento regular ou falta de recursos financeiros;

Considerando, também, que a disponibilização do transporte contribui diretamente para a redução do abandono do tratamento e o não comparecimento às consultas, fatores que podem agravar o quadro clínico do paciente e aumentar os custos para o sistema de saúde. Consultas simples, quando realizadas de forma contínua, permitem o monitoramento eficaz do estado de saúde, a prevenção de complicações e a detecção precoce de agravos. Dessa forma, investir na logística do



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350038003400340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

transporte para pacientes em deslocamento entre municípios próximos é uma ação estratégica e humanizada, que valoriza a saúde como direito universal e contribui para o desenvolvimento de um sistema de saúde mais eficiente e inclusivo, fortalecendo inclusive a **operacionalização da PNAB** (Política Nacional de Atenção Básica) que estabelece os princípios e diretrizes da atenção primária no SUS atualizada por meio da **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017**.

Vale ainda mencionar o Art. 30 da Constituição Federal do Brasil que estabelece as competências dos Municípios, que incluem legislar sobre assuntos de interesse local.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR – Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá**, e **NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELLES – Secretária Municipal da Saúde**, solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, de informações sobre a possibilidade de oferta de transporte para pacientes que precisam se deslocar entre municípios com distância inferior a 50 quilômetros.

Nesse sentido questionamos e solicitamos:

01 – O município dispõe atualmente de serviço regular de transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos fora do domicílio para outros municípios com distância inferior a 50 km? Se não, por quê?

02 - Poderia ser analisada a referida oferta do transporte mediante solicitação do usuário? Quais seriam os critérios utilizados para autorizar o transporte de pacientes para os municípios com distância inferior a 50 km?

03 - Existe regulamentação municipal (decreto, portaria ou instrução normativa) que estabeleça os critérios ou limite territorial para a concessão do transporte?

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2025.

NEI CARTEIRO
Vereador



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350038003400340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.